LEI Nº 581/91

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo concedidas pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de Bolsas de Estudo pelo Município, destina a funcionários da Administração Municipal direta ou indireta, do Legislativo, dependentes e ao público em geral, obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O pedido da Bolsa de Estudo deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, para o ano subsequente, observado o número de bolsas existentes.

Art. 3º - Na concessão de Bolsas de Estudo, o Poder Executivo Municipal obedecerá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridade:

I- Renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, obedecida a seguinte ordem de preferência:

a)- Órfão de pai e mãe;
b)- Órfão de pai ou mãe;
c)- Filho de pais separados judicialmente há mais de um ano;
d)- Funcionário Público Municipal - do Executivo ou do Legislativo e seus dependentes;
e)- Morador da Zona Rural do Município;
f)- Ao público em geral, após atendidas as prioridades das alíneas anteriores.

Art. 4º - Encaminhado o pedido através de re



MOD. DIV. GU-1300

LEI Nº 581/91

requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, este o despachará, no prazo de dez dias úteis, determinando seja feita minuciosa sindicância das condições sócio-econômicas do requerente e sua família, por meio de Assistente Social do quadro da Prefeitura que, em igual prazo, apresentará laudo circunstanciado do levantamento feito.

§ 1º - O requerimento do solicitante deverá conter o nome de (5) cinco escolas, pela ordem de preferência, além de seu endereço residencial e renda familiar.

§ 2º - Havendo disputa de vaga para a mesma escola, a família de menor renda prefere à renda maior.

§ 3º - Ao beneficiário Fun cionário Público Municipal - do Executivo ou do Legislativo - será permitido optar pela escola que ofereça vaga mais próxima do seu domicílio.

Art. 5º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação contendo nome, endereço e a respectiva escola do beneficiário.

Art. 6º - Não será concedida mais de uma bolsa à mesma família.

Art. 7º - Perderá o direito à bolsa:

I - O aluno que for reprovado, exceto se a reprovação for em decorrência de problema de saúde, devidamente comprovado por laudo médico.

II - O aluno cuja condição sócio-econômica deixou de preencher os requisitos do artigo 3º, desta Lei.

Art. 8º - As bolsas concedidas destinam-se, prioritariamente, ao Curso de 1º Grau - 1ª a 8ª Séries - das Escolas Particulares conveniadas com o Município.

Parágrafo Único - No caso de convênios com Escolas de 2º Grau, Cursos Profissionalizantes ou outros, a con

LEI Nº 581/91

a concessão de bolsas adotará o mesmo critério de prioridade estabelecido no artigo 3º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 de setembro de 1991.

Murilo Mármore
Prefeito